



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06.459/07

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
ADIANTAMENTO. FUNDAC.**

Julga-se regular e expede-se, em favor dos responsáveis, as competentes provisões de quitação. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 -TC-

01071

/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **06.459/07**, relativo às prestações de contas de 13 (treze) adiantamentos, concedidos no exercício de 2007 a servidores da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC, e

CONSIDERANDO que a equipe técnica de instrução, em seu relatório inicial de fls. 57/58, constatou as seguintes irregularidades: **a)** encaminhamento das fichas de adiantamentos fora do prazo legal; **b)** não apresentação de cópias de extratos bancários e/ou cheques nominativos, e **c)** registro incorreto quanto à situação dos adiantamentos no SIAF, ferindo o princípio da transparência da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, após análise das documentações apresentadas pelos responsáveis, a Auditoria, em seus relatórios de análise de defesa, fls. 127/130 e 175/176, concluiu pela permanência das irregularidades referentes aos itens “a” e “b”;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o órgão ministerial junto ao TCE/PB, através de Parecer nº 0973/10, fls. 179/180, opinou pela regularidade da prestação de contas de adiantamentos ora analisados, recomendando ao Gestor uma maior observância às normas ao processamento de adiantamento, em virtude da coerência da justificativa, aliada à inexistência de dano ao erário e ausência de dolo ou má-fé dos servidores,

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da Auditoria, do pronunciamento da representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) **julgar regulares** as prestações de contas de adiantamentos; b) **mandar expedir**, em favor dos responsáveis, as competentes provisões de quitação, e c) **recomendar** ao Gestor uma maior observância às normas pertinentes ao processamento de adiantamentos.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 15 de julho de 2010.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Presidente da 1ª Câmara - Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL